PROJETO DE LEI N.º 12 /2021 DE 14 MAIO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas os 30 (Trinta) lotes do Loteamento Setor Jardim São José, Quadra 34, matrícula nº 5.098, do LIVRO/FICHA 02 e quadra 35, matrícula 5.099, do LIVRO/FICHA 02), abaixo relacionados:

I – Quadra 34, lotes de 01 ao 20;

II – Quadra 35, lotes 01;02;03;04;05;16;17;18;19;20.

**Parágrafo Único** – Os Lotes e quadras acima identificados, por serem destinados às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

**Art. 2º -** As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

A) Ter seu domicílio no município de Serranópolis – Go há, no mínimo, 03 (três) anos;
B) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
C) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive Cônjuge, se for o caso);
D) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País.

**Parágrafo Único** – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda "per capta" e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

**Art. 3º** - Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º** - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).
- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS - GOIÁS,** aos 10 dias do mês de maio de 2021.

**TÁRCIO DUTRA**
**Prefeito Municipal**

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

***Fernando Vagner de Oliveira***
***Assessor Jurídico Municipal***

Fernando Vagner de Oliveira
OAB/GO 41553

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (..03..)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 21 / 05 /2021
PRESIDENTE

**LEI Nº976 DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

"Autoriza a desafetação da área institucional, localizada no Setor São José, para a construção das casas e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a desafetação e desmembramentos de uma área institucional para o rol de bens dominiais do Município, situada nesta cidade, no Setor São José, na quadra 34, matrícula nº 5.098, do LIVRO/FICHA 02 e quadra 35, matrícula 5.099, do LIVRO/FICHA 02.

**Parágrafo Único**- A área referida no caput deste artigo, destina-se ao desmembramento, do loteamento referente às quadras mencionadas no art. 1º, para a construção de unidades habitacionais oriundas de programas governamentais na área social de moradia para famílias carentes.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal procederá a adoção dos imóveis, neste local, para as famílias carentes do Município, devidamente inscritas no Cadastro Único e em situação de vulnerabilidade e/ou risco social inseridas nos programas habitacionais do governo, mediante Lei aprovada pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Nenhum lote poderá ser doado fora do contexto do art. 2º desta lei e sem aprovação da Câmara Municipal.

MENSAGEM N.º 11 /2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores de Serranópolis – Goiás,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Egrégia Casa o Incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação e desmembramentos de área institucional para o rol dos bens dominiais pertencentes ao Município e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora envio para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa é oriundo da Lei Municipal n.º 976/2021, aprovada nesta casa, que, neste caso, especifica melhor o referido projeto anteriormente enviado, com os requisitos específicos exigidos pelo referido programa de habitação popular social.

Isto posto, visando minorar os problemas sociais que afetam o nosso Município, bem como, sanar uma parte do déficit habitacional local, resolvemos propor a presente matéria, com o intuito de construir e doar as casas mediante programa do Governo Estadual.

Sendo assim, considerando a clara legalidade do PL, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos sua apreciação em **PLENÁRIO EM EXTREMA URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, "EXTRAORDINÁRIA", tendo em vista o prazo para protocolo junto ao setor competente para o recebimento do benefício da presente lei é até o dia 31/05/2021**. Nestes termos, envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS - GOIÁS,** aos 10 dias do mês de maio de 2021.

**TÁRCIO DUTRA**
**Prefeito Municipal**

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis